



---

---

**LEI Nº. 2.306/2023**

**SÚMULA:** Cria o Controle para pagamento de exames médicos terceirizados pela saúde pública municipal de Ribeirão do Pinhal – PR e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e Eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados o controle no pagamento dos exames médicos terceirizados pela Saúde Pública Municipal e o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, que serão regidos pela presente Lei.

**Art. 2º** O Município de Ribeirão do Pinhal – PR dará prioridade à realização de exames médicos por meio dos Consórcios Públicos de Saúde, em especial o CISNOP, valendo-se de empresas particulares somente em situações excepcionais, previamente justificadas, ou caso seja demonstrada a vantajosidade da sua contratação.

**Art. 3º** As contratações de exames médicos em que não haja a intermediação do Consórcio Público de Saúde, realizando-se previamente o levantamento dos exames necessários, compreendidos aqueles não oferecidos o não vantajosos pelo Consórcio, isto é, com preço igual ou inferior aos exames prestados por meio do Consórcio, deverão ser precedidas de procedimento licitatório, e, excepcionalmente, de dispensa de licitação, desde que previamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar o seguinte:

I - Adotar, preferencialmente, o sistema de Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos, através do critério menor preço, aumentando a concorrência de participantes, permitindo a participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

II - Aprimorar os editais de licitação, com descrições específicas dos objetos licitados, evitando-se ficar descritos os objetos de forma genérica;

**Art. 4º** Fica criado o Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos, sendo que deverão constar expressamente no Protocolo as seguintes exigências:

I - Da solicitação de Exames:

a) Descrição da forma das solicitações de exames, sendo preferencialmente os exames contidos na tabela Sigtap e OPM do SUS, estando preenchidos de maneira legível com dados gerais do paciente e da Unidade de Saúde solicitante, bem como descrição do quadro clínico e identificação do médico responsável;



---

b) Indicar a prioridade do exame, dada a urgência e relevância, sendo definido por códigos P1, P2 e P3.

## II - Do Agendamento:

a) A solicitação do agendamento deverá ser feita pelo próprio paciente ou pela Unidade de Saúde a qual o paciente está sendo atendido, junto ao Setor de Agendamento;

b) O Setor de Agendamento fica responsável por informar ao paciente as datas e horários agendados (no mínimo duas vezes), e quando necessário, poderá contar com a ajuda dos Agentes de Saúde do Município;

c) Na hipótese de desistência expressa do paciente, proceder-se-á à substituição para o próximo da fila, quando tiver, devendo ser atentada as medidas anteriores.

## III - Da realização do Exame:

a) Poderá ser disponibilizado transporte sanitário ao paciente do SUS para realização dos exames designados para fora do domicílio, sendo obrigação do paciente estar com a segunda via da requisição, documentos pessoais com foto e cartão do SUS.

## IV - Dos Exames:

a) O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá pormenorizar os exames e suas características, devendo especificar os exames, com indicações, profissional solicitante (no caso de médico especialista) e a prioridade do paciente, com os descritivos P1, P2 e P3.

## V - Dos encaminhamentos a especialistas:

a) O Protocolo de Acesso e Controle dos Exames Médicos deverá conter as obrigatoriedades e necessidades de encaminhamentos aos médicos especialistas, devendo indicar a patologia e a real necessidade deste encaminhamento, com a justificativa médica, ressaltando que todo paciente encaminhado para o especialista continua sob a responsabilidade do médico que encaminhou e a ele deve voltar.

**Art. 5º** A empresa contratada para realização dos exames e demais atendimentos médicos especializados, bem como os Consórcios de Saúde deverão realizar prestações de contas mensais, mediante apresentação de relatório dos exames realizados no mês de referência e notas fiscais contendo o tipo de exame.

**Parágrafo único.** Essa documentação deve ser impreterivelmente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita minuciosa análise, e após aprovado, procederá à liquidação de pagamento.



---

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**Prefeito Municipal**

